LEI Nº 994 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado no Município da Estância Hidromineral de Lindóia o Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é, no âmbito consultivo, o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município da Estância Hidromineral de Lindóia-SP.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II - Colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

III - Propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais (oficiais ou particulares) tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

IV - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

V - Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VI - Opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VII - Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

VIII - Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

IX - Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

X - Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art. 3° O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I - Representantes das etnias existentes no Município, com reconhecida atuação na área da cultura;

II - Representantes da Sociedade Cultural organizada (associações, clubes, institutos, fundações etc.)

§ 1° Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades nomeadas.

§ 2° A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3° Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 4° Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia por escrito à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5° A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6° Extingue-se, automaticamente, o mandado dos conselheiros e dos respectivos suplentes com o término do mandato do prefeito que os indicou mesmo que não tenha vencido o prazo descrito no § 3° deste artigo.

Art. 4° O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1° O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2° Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3° O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 5° O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 25 de outubro de 2006.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de outubro de 2006.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração-Interino